



ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COM CARACTERÍSTICAS DE RESÍDUOS DOMICILIARES, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, POR UM PERÍODO DE 08 (OITO) MESES., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E .

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

1.1. CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. CONTRATADA – \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

1.3. FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 36/2019**, homologado pelo Prefeito Municipal em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.**

2.1. OBJETO – Esta licitação objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COM CARACTERÍSTICAS DE RESÍDUOS DOMICILIARES, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, POR UM PERÍODO DE 08 (OITO) MESES..

**2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

2.2.1. A Recepção e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Município de Fronteira/MG, será realizado em aterro sanitário/industrial, devidamente licenciado, em nome da Contratada, cuja localização se dá \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, distante a \_\_\_\_ Km da Sede deste Município;

2.2.2. Pela natureza dos serviços, não será permitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto do presente ajuste.

**2.3. NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.3.1. A contratada para a execução dos serviços, deverá executa-los dentro da melhor técnica possível, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

a) Edital de licitação **Pregão Presencial Nº 36/2019**;

b) Proposta da contratada;



c) Termo de Referência.

2.3.2. Os serviços serão prestados pela Contratada, diretamente em suas instalações, mediante entregas pela Municipalidade, que será a responsável pelo transporte de todos os resíduos sólidos urbanos.

2.3.3. Entende-se por transporte pela Municipalidade, os realizados até o raio de 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Fronteira/MG;

2.3.4. Sendo a localização do Aterro Sanitário em distância além dos limites previstos no item anterior, a Contratada será a responsável pelo transporte, perfazendo a diferença de quilometragem apontada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1. VALOR GLOBAL** – O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.1.1. O valor unitário por tonelada de resíduo sólido depositado no Aterro Sanitário da Contratada é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **3.2. FORMA DE PAGAMENTO:**

3.2.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos depositados pela Contratada.

3.2.2. No último dia de cada mês, a empresa emitirá o relatório apontando todas as pesagens do resíduo e encaminhará ao setor competente para aprovação;

3.2.3. Após análise e aprovação do relatório de pesagem, por parte do setor competente, a empresa emitirá a Nota Fiscal.

3.2.4. A contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas deste instrumento e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2019.

4.1.1. O prazo de execução dos serviços, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do § 2º do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

4.2. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços, para iniciar a prestação dos serviços

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

5.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.02.15.452.0029.11.2084.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**I** - Receber e proceder adequadamente a destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelo Município de Fronteira/MG;

**II** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**III** - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços objeto do edital e pagar os emolumentos prescritos em lei;

**IV** - Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;

**V** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;

**VI** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**VII** - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

**VIII** - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

**IX** - Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

**X** - facilitar, ao Setor Responsável da contratante, a fiscalização dos serviços pactuados;

**XI** - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

**XII** - Dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.

### **6.2. DO CONTRATANTE:**

6.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**I** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste termo de referencia, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto;

**II** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;



III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo rejeitá-los ou não.

V - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução dos serviços contratado e o seu recebimento;

VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

VII - Realizar o transporte dos resíduos sólidos até o raio máximo de 100 (cem) quilômetros de sua sede.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

7.1. Os objetos serão recebidos nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Ficará incumbido o servidor designado por Decreto Municipal como gestor do Contrato Administrativo, pela fiscalização e recebimento do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO:**

8.1. O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fronteira.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Para assinatura do Contrato foi devidamente apresentada a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) na modalidade: \_\_\_\_\_

10.2. No caso de prorrogação contratual a garantia apresentada deverá ser atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO**



11.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO. O Gestor do Contrato anotará todas as ocorrências determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. Assim como acompanhar a execução e vencimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA  
Marcelo Mendes Passuelo  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada